



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 03/2023**

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **Município de Bayeux**, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **Município de Bayeux**.

**CONSIDERANDO** as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

**CONSIDERANDO** o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do **Município de Bayeux**, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 2ª

Região, o Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

**Art. 2º** – Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2023, serão observados os seguintes percentuais: **84,62%** para o TJPB, **12,87%** para o TRF da 5<sup>a</sup> Região e **2,51%** para o TRT da 13<sup>a</sup> Região.

**Parágrafo único.** Para efeito de rateio anual, quando o Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região informar a dívida de precatórios devida pelo município de Bayeux naquela corte, o Tribunal de Justiça da Paraíba procederá, automaticamente, o ajuste dos percentuais de rateio, considerando os valores devidos no TRF2 e realizará a devida compensação nos repasses dos meses subsequentes ao envio da informação.

**Art. 3º** – Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

**Parágrafo único.** Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

**Art. 4º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

**Art. 5º** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

João Pessoa, PB, 30 de janeiro de 2023.

GIOVANNI  
MAGALHAES  
PORTO:4717732

Assinado de forma digital por  
GIOVANNI MAGALHAES  
PORTO:4717732  
Dados: 2023.01.30 11:19:03 -03'00'

**Dr. Giovanni Magalhães Porto**  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PB  
Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

BIANOR ARRUDA  
BEZERRA  
NETO:01976902460

Assinado de forma digital por  
BIANOR ARRUDA BEZERRA  
NETO:01976902460  
Dados: 2023.02.02 11:02:32 -03'00'

**Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto**  
Juiz Federal do TRF da 5<sup>a</sup> Região  
LINDINALDO SILVA  
MARINHO:101220905

Assinado de forma digital por  
LINDINALDO SILVA  
MARINHO:101220905  
Dados: 2023.01.30 16:06:36 -03'00'

**Dr. Lindinaldo Silva Marinho**  
Juiz Federal do TRT da 13<sup>a</sup> Região